



## COMUNICADO DE IMPRENSA 3/26

Luxemburgo, 15 de janeiro de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-45/24 | Verein für Konsumenteninformation (Comissão cobrada por um intermediário)

### **Cancelamento de um voo: o reembolso do preço do bilhete de avião deve incluir a comissão cobrada por um intermediário no momento da compra**

*Não é necessário que a companhia aérea tenha conhecimento do montante exato dessa comissão*

Vários passageiros adquiriram no portal de reservas da agência de viagens Opodo<sup>1</sup> bilhetes de avião para um voo da companhia aérea KLM de ida e volta entre Viena (Áustria) e Lima (Peru). Tendo os voos sido cancelados, a KLM reembolsou-lhes o valor que tinham pago, tendo deduzido cerca de 95 euros que a Opodo lhes tinha cobrado como comissão de intermediação.

Os passageiros aéreos em causa cederam os seus eventuais direitos ao reembolso a uma associação de defesa dos consumidores. Esta alega, nos órgãos jurisdicionais austríacos, que o reembolso do custo dos bilhetes de avião efetuado pela companhia aérea em questão deve incluir a comissão de intermediação faturada aos passageiros, como no caso em apreço, por uma agência de viagens que tenha atuado como intermediário dessa companhia aérea. A KLM, em contrapartida, alega que não é obrigada a reembolsar a comissão de intermediação contestada, uma vez que não conhecia a existência da cobrança e ainda menos o seu montante.

O Supremo Tribunal de Justiça austríaco questionou o Tribunal de Justiça a este respeito<sup>2</sup>. Mais concretamente, este órgão jurisdicional recorda que o Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre as comissões de intermediação no âmbito da interpretação do alcance do direito ao reembolso dos passageiros aéreos, considerando que estas devem ser incluídas no montante do reembolso, salvo se tiverem sido fixadas à revelia da companhia aérea<sup>3</sup>. Ora, esta exceção, que diz respeito ao conhecimento ou ao não conhecimento da comissão por parte da transportadora aérea, pode ser objeto de diferentes interpretações.

O Tribunal de Justiça especifica no presente processo que quando uma companhia aérea aceita que o intermediário emita e entregue bilhetes de avião em seu nome e por sua conta, pode presumir-se que conhece necessariamente a prática comercial desse intermediário de cobrar uma comissão de intermediação<sup>4</sup>. Uma vez que essa cobrança constitui uma componente «inevitável» do preço do bilhete de avião, deve considerar-se que foi autorizada pela companhia aérea. Por conseguinte, a companhia aérea deve reembolsar a comissão.

Não é necessário que a companhia aérea tenha conhecimento do montante exato da comissão de intermediação. Caso contrário, a proteção dos passageiros prevista pelo legislador da União ficaria enfraquecida e a atratividade de recorrer aos serviços de um intermediário reduzida.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca [\(+352\) 4303 3667](tel:35243033667).

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em [«Europe by Satellite»](#) [\(+32\) 2 2964106](tel:3222964106).

Fique em contacto!



<sup>1</sup> A Opodo é uma agência de viagens certificada pela International Air Transport Association (IATA) e tem autorização para emitir bilhetes de avião em nome da KLM.

<sup>2</sup> Mais especificamente, o Tribunal de Justiça é chamado a interpretar o [Regulamento \(CE\) n.º 261/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos.

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de setembro de 2018, Harms, [C-601/17](#) (v. também Comunicado de Imprensa [n.º 128/18](#)).

<sup>4</sup> Isto aplica-se mesmo quando não existe uma cláusula contratual explícita prevista para o efeito.